

ANEXO I

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO SOCIAL – BÁSICA E ESPECIAL, DA REDE SOCIAL SÃO PAULO

I- DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

II- DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.

III- DO CO-FINANCIAMENTO E DOS REQUISITOS, PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO SOCIAL – BÁSICA E ESPECIAL.

IV- DOS RECURSOS HUMANOS, PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO SOCIAL – BÁSICA E ESPECIAL

V- ESTRATÉGIAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA, EM RELAÇÃO AOS MUNICÍPIOS, NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO SOCIAL – BÁSICA E ESPECIAL.

I- Da Proteção Social - Básica

1. Caracterização

A Proteção Social - Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de natureza emancipatória. Estas ações têm caráter preventivo, propiciam o acesso a serviços e programas em regime de meio aberto, privilegiando os processos de ampliação da jornada escolar, ampliação do universo informacional, cultural, esportivo e de lazer, o fortalecimento dos vínculos relacionais, apoio pessoal e familiar, desenvolvimento de competências com vistas a autonomia e inserção social.

2. Objetivo Geral

Propiciar aos indivíduos em situação de risco social, o acesso às políticas públicas de bens e serviços, bem como à capacitação para o trabalho e geração de renda, priorizando as famílias vulnerabilizadas, com renda mensal inferior a 1(um) salário mínimo, registradas no Cadastro Pró – Social do Governo do Estado de São Paulo.

3. População Alvo:

- a) famílias vulnerabilizadas pela pobreza, com prioridade às famílias com renda inferior a 1 (um) salário mínimo, registradas no Cadastro Pró – Social do Governo do Estado de São Paulo;
- b) crianças, adolescentes e jovens provenientes de famílias de baixa renda;
- c) crianças, adolescentes e jovens excluídas das políticas sociais básicas: educação, saúde, lazer, esporte e cultura;
- d) indivíduos vulnerabilizados pelas condições próprias do ciclo de vida, predominantemente em crianças de 0 a 7 anos e idosos acima de 60 anos;
- e) indivíduos em condições de desvantagem pessoal resultantes de deficiência ou de incapacidade que limitam ou impedem o desempenho de uma atividade considerada normal para sua idade e sexo, face ao contexto sociocultural no qual se insere;
- f) grupos ou indivíduos fragilizados econômica e socialmente em vias de migrar ou viver em situação de rua.

4. Atividades e Serviços:

As atividades deverão ser diversificadas conforme a natureza dos serviços, a necessidade e o interesse dos usuários:

- a) atendimento social/assistencial (escuta e acolhimento); encaminhamentos monitorados (orientação e encaminhamento à rede de serviços);
- b) inserção da população na rede de serviços no microterritório (atividades voltadas para convivência, integração e protagonismo social);
- c) veiculação de informações (sensibilização, mobilização e envolvimento com a comunidade);
- d) oferta de apoio temporário e continuado (alimentação, vale transporte);
- e) convivência para fortalecimento dos vínculos relacionais (atividades socioeducativas, psicopedagógicas, apoio psicossocial, apoio pessoal e familiar, atividade artística, física, cultural, práticas desportivas, de lazer e de recreação e apoio à atividade escolar);

f) atividades desenvolvidas no núcleo que poderão ser complementadas em equipamentos da rede ou no domicílio;

g) mobilização/organização para microempreendimentos (atividades articuladas e que promovam geração de renda e emprego e apoio a preparação para inserção no mundo do trabalho);

h) mobilização/organização para trabalho social voluntário.

5. Interface com outras áreas:

a) saúde (atendimento médico e odontológico);

b) educação;

c) esporte ;

d) cultura;

e) agricultura;

f) trabalho;

g) segurança ;

h) universidades;

i) conselhos, poder Judiciário e ministério público;

j) recursos e organizações do microterritório.

6. Aspectos de Funcionamento:

a) prestar atendimento a indivíduos de forma sistemática e contínua, respeitando suas vulnerabilidades e aspectos dos agrupamentos etários, visando desenvolver suas competências e inserção social;

b) atendimento individual e/ou em grupo;

c) frequência variável no atendimento de acordo com a natureza do serviço e a necessidade apresentada;

d) manutenção dos horários estabelecidos para as atividades, com flexibilidade de acordo com a necessidade;

e) estabelecimento para utilização de instrumental individual de inscrição e acompanhamento (com cópia de documentos de identificação dos usuários).

7. Instalações e Equipamentos:

a) salas de atividades individual e em grupo para múltiplo uso;

b) sanitários (masculino e feminino);

c) cozinha com despensa ;

- d) área de recreação ;
- e) mobiliários e equipamentos de acordo com as necessidades dos usuários.

As instalações deverão atender as legislações e normas técnicas específicas.

II- Da Proteção Social - Especial

1. Caracterização

A Proteção Social – Especial caracteriza-se por um conjunto de ações de natureza compensatória. Estas ações visam oferecer os mínimos básicos de sobrevivência por meio de acolhimento, abrigamento, atenção psicossocial especializada, assegurar vínculo de pertencimento e reinserção social.

Estas ações de natureza protetiva e compensatória são igualmente reabilitadoras de possibilidades psicossociais com vistas à reinserção social. Por isso, exigem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas.

O Programa de Proteção Social - Especial tem interface direta com o sistema de justiça, exigindo por vezes uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário e outras ações do Executivo.

2. Objetivo Geral

Propiciar aos indivíduos e grupos, em situação de risco pessoal instalado e excluídos das políticas sociais, os mínimos sociais, na perspectiva do convívio familiar e comunitário, e no estabelecimento de novas formas de inserção e reinserção nas políticas e direitos sociais.

3. População Alvo:

- a) crianças, adolescentes e jovens desamparados ou desabrigados;
- b) crianças, adolescentes e jovens vítimas de violência, abuso e exploração sexual;
- c) crianças em situação de trabalho;
- d) adolescentes em situação de trabalho: penoso, perigoso, insalubre e degradante;
- e) idosos desamparados, desabrigados, especialmente aqueles vítimas de isolamento, abandono, maus tratos e outras formas de violência doméstica;

f) pessoas portadoras de deficiência desabrigadas, especialmente aquelas vítimas de isolamento, abandono, maus tratos e outras formas de violência doméstica;

g) pessoas moradoras de rua ou itinerantes, desamparadas, desabrigadas, sem acesso aos direitos sociais, bens e serviços, bem como aquelas sujeitas a todas as formas de violência.

4. Atividades e Serviços:

As atividades deverão ser diversificadas conforme a natureza dos serviços, a necessidade e o interesse dos usuários:

a) acolhimento, moradia, alimentação e vestuário;

b) atendimento social/assistencial (escuta, acolhimento);

c) encaminhamentos monitorados (orientação e encaminhamento a rede de serviços);

d) inserção da população na rede de serviços no microterritório (atividades voltada para ação da cidadania e protagonismo social);

e) veiculação de informações (sensibilização, mobilização e envolvimento com a comunidade);

f) oferta de apoio temporário e continuado (alimentação, vale transporte);

g) convivência para fortalecimento dos vínculos relacionais (atividades socioeducativas, psicopedagógicas, apoio psicossocial, apoio pessoal e familiar, atividade artística, física, cultural, prática desportiva, de lazer, de recreação e apoio à atividade escolar);

h) mobilização/organização para microempreendimentos (atividades articuladas que promovam geração de renda e emprego e apoio à preparação para inserção no mundo do trabalho);

i) mobilização/organização para trabalho social voluntário.

5. Interface com outras áreas:

Os serviços de proteção especial têm interfaces com os serviços das demais políticas públicas, sobretudo os de saúde, educação e judiciário:

a) saúde;

- b) educação;
- c) cultura;
- b) esporte, turismo e lazer;
- c) segurança;
- d) agricultura;
- e) trabalho;
- f) transporte;
- g) conselhos, poder judiciário e ministério público;
- h) universidades.

6. Aspectos de Funcionamento:

- a) prestar atendimento diuturno de proteção imediata, oferecendo atenção personalizada com flexibilidade nas soluções protetivas, podendo ser temporária ou de longa duração, com vistas ao desabrigo e/ou reinserção social;
- b) deve adequar-se às demandas, interesse e necessidade do grupo etário a que se destina;
- c) deve propiciar a convivência entre os gêneros, pares e gerações, a manutenção de vínculos relacionais e de pertencimento com seu grupo familiar extenso, amigos e micro território;
- d) ambientes semelhantes aos lares comuns, devendo a dinâmica e a rotina transcorrerem com a mesma naturalidade de uma residência;
- e) engajamento e participação dos residentes na execução das atividades de rotina e nas programações, respeitando os limites e possibilidades de cada um;
- f) fornecimento de vestuário condizente com as necessidades, não uniformizando roupas e objetos pessoais;
- g) fornecimento de alimentação com cardápio nutricional, preferencialmente confeccionada no próprio local, evitando-se refeições previamente preparadas;
- h) manutenção e regularidade da troca de roupas de cama e banho;
- i) orientação para higiene pessoal com oferecimento dos produtos essenciais;
- j) normas que contribuam para a construção de um ambiente harmônico e agradável em que a espontaneidade seja preservada;
- l) planejamento, execução e programação do orçamento doméstico e das atividades devem ser elaboradas com a participação dos profissionais e usuários;

- m) incentivo à participação do usuário na vida comunitária;
- n) incentivo para abertura da instituição à comunidade;
- o) promover a participação das famílias, em atividades que estimulem o convívio familiar.

7. Instalações e Equipamentos :

- a) local semelhante ao ambiente residencial, mantendo características de um lar tranqüilidade e ao mesmo tempo, próximo à transporte coletivos, comércio e serviços essenciais;
- b) ambientes internos para o convívio e socialização dos residentes;
- c) espaço para estudo, leitura e atividades de convivência;
- d) dormitórios com mobiliário e acomodações de pertences que abriguem número adequado de pessoas de acordo com faixa etária e gênero;
- e) ambientes externos com condições de livre acesso.

As instalações deverão atender as legislações e normas técnicas específicas.

III- DO COFINANCIAMENTO E DOS REQUISITOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO SOCIAL – BÁSICA E ESPECIAL:

1. CO- FINANCIAMENTO:

- a) As ações da assistência social serão financiadas com recursos consignados pelos governos estadual, federal e municipais, contribuições da sociedade civil, destinados aos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social, conforme previsto na LOAS.
- b) Para o co-financiamento estadual serão consideradas as ações previstas nos Planos Municipais, extrapolando o critério de meta e “per capita”, atualmente praticado, com base em indicadores sociais produzidos pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE e pela Secretaria.
- c) Em 2004, os recursos estaduais, oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social –FEAS, terão como referência os mesmos valores praticados em 2003.

d) A partir de 2005, poderá ocorrer alteração nesta distribuição, dependendo da avaliação de resultados do plano executado em 2004.

2. REQUISITOS

Para receber os recursos estaduais do Programa Estadual de Proteção Social – Básica e Especial, os Municípios deverão:

a) ter suas ações adequadas às diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA, das Políticas Nacional e Estadual do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência -PPD, e da Política Estadual da Assistência Social;

b) apresentar capacidade de gestão técnica administrativa;

c) estar habilitado junto à Comissão Intergestora Bipartite do Estado de São Paulo-CIB/SP;

d) ter Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, constituído e em pleno funcionamento;

e) ter apresentado no início de cada exercício, comprovante de alocação de recurso do Tesouro Municipal para o co-financiamento dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos;

f) ter apresentado relatório de gestão anual, bem como suas alterações devidamente aprovados pelo CMAS;

g) ter apresentado o Plano Plurianual da Assistência Social, ao respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;

h) estar adimplente com a administração federal e estadual;

i) cumprir a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que define a educação infantil, tanto a creche como a pré-escola, como responsabilidade da Política da Educação, a cargo do Município;

j) incorporar a revisão sistemática dos Benefícios de Prestação Continuada -BPC e integrar seus beneficiários e familiares na rede de serviços local/regional.

IV – DOS RECURSOS HUMANOS, PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO SOCIAL – BÁSICA E ESPECIAL

O quadro de recursos humanos, para a execução do Programa Estadual de Proteção Social – Básica e Especial, pode ser provido por equipes móveis, integrantes do quadro de servidores da Prefeitura, não alocados apenas em um serviço, mas para vários, e deverá ser composto, no mínimo, por:

1. coordenador;
2. assistente social;
3. psicólogo;
4. auxiliar administrativo;
5. cozinheiro;
6. auxiliar de serviços gerais;
7. profissionais de nível médio capacitados, como: educadores, visitantes familiares, agentes comunitários e cuidadores, em número suficiente;

V - ESTRATÉGIAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA, EM RELAÇÃO AOS MUNICÍPIOS, NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO SOCIAL – BÁSICA E ESPECIAL :

1. monitoramento contínuo das ações, como etapa indispensável para o gerenciamento do programa;
2. avaliação das ações a partir de indicadores quantitativos e qualitativos, de forma a dimensionar os resultados;
3. articulação com as demais políticas públicas nas três esferas de governo;
4. aperfeiçoamento da capacidade gestora própria e da rede de assistência social no Estado;
5. co-financiamento da Política de Assistência Social;
6. articulação e elaboração de programas e projetos com abrangência regional e/ou estadual;
7. redução da burocracia modernizando a administração da gestão;

8. fomento à gestão descentralizada da Política da Assistência Social, interagindo e apoiando os municípios no planejamento e execução das ações de assistência e desenvolvimento social local e intermunicipais;

9. viabilização a descentralização da Política de Assistência Social, no âmbito de cada região, coordenando-a e fomentando o processo de habilitação dos municípios à Gestão Municipal;

10. assessoria e supervisão técnica a Gestores Municipais na execução das ações e implementação dos programas, projetos, serviços e benefícios;

11. estímulo e apoio aos Municípios na implementação de projetos regionais e/ou intermunicipais de Enfrentamento à Pobreza;

12. estímulo e apoio à constituição de redes de Assistência Social, nos âmbitos municipais, intermunicipais, regionais e interregionais.